



EMENDA 01 - CCS

SUBEMENDA Nº \_\_\_\_\_ (ADITIVA)  
(Da Deputada Sandra Faraj)

**Ao Substitutivo dos PROJETOS DE LEI Nsº 531/15 e 652/15 que altera a Lei nº 4.159, que alteram a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirente de mercadorias ou bens e de serviços, nos termos que especifica, instituindo o sistema de sorteio eletrônico de prêmio em dinheiro aos beneficiários do Programa Nota Legal.**

**Dê-se ao art. 1º, inciso II do Substitutivo, a seguinte redação:**

**Art. 1º**.....

II- .....

**Art. 7º-A** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Programa a que se refere esta Lei, sistema de sorteio eletrônico de prêmios em moeda corrente nacional, observando-se o disposto na legislação federal, para consumidor final pessoa física, cujo CPF conste do documento fiscal.

...

**§ 4º** É vedada a participação, como beneficiários dos prêmios em dinheiro e de cupons para sorteio do Programa, de funcionários das sociedades empresariais de tecnologia contratadas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ, bem como de seus parentes em linha reta até o primeiro grau, seus cônjuges ou companheiros (as).

**§ 5º** A forma, as datas de realização dos sorteios, os períodos de validade, os prazos, o cronograma e outras informações complementares serão divulgados no regulamento da Lei.

**§ 6º** Os resultados dos sorteios serão divulgados por meio da internet ([www.notalegal.df.gov.br](http://www.notalegal.df.gov.br)) e em jornais de circulação, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização do sorteio.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente subemenda aditiva de relatora, visa dar maior credibilidade e transparência para o sistema de sorteio proposto pelo Poder Executivo.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA SANDRA FARAJ**



Proibir a participação de parentes, protege o processo de sorteio e, determinar a divulgação de cronograma e os resultados, é estar de acordo com os princípios constitucionais de publicidade, impessoalidade e moralidade.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2015.

Deputada  **SANDRA FARAJ**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
N.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
FOLHA \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_